LEI Nº 103/99

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente para com a Comunidade de Linha Cabeceira do Poço Rico, nos termos da presente Lei.

ART. 2º - A contribuição financeira de que trata o artigo anterior será de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), e destina-se a "reforma e ampliação do Salão Comunitário".

ART. 3º - A liberação do valor da contribuição, que poderá ser parcelada, está condicionada a apresentação do plano de aplicação por parte da Entidade beneficiada, expondo os objetivos, valores, metas e prazos.

ART. 4º - A Entidade beneficiada deverá prestar conta ao Município, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da última liberação, constando do seguinte:

a) Balancete financeiro, com a discriminação da despesa:
b) Cópia de estrato bancário de conta específica;
c) Conciliação bancária quando for o caso;
d) Cópia dos comprovantes das despesas;
e) Comprovante de recolhimento do soldo, se houver;
f) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade, afirmando que os recursos foram aplicados de conformidade com a Lei e destinaram-se para os fins estabelecidos.

ART. 5º - O Presidente e Tesoureiro da Entidade beneficiada respondem solidariamente pela utilização dos recursos recebidos.

ART. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1999.

EGON MULLER
Prefeito Municipal

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Secretário da Fazenda